



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Of. Nº 0383/2024/SEMASA/HSL

Lages, 06 de junho de 2024.

Setor de Licitações e Contratos

Secretaria de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal Lages/SC

Através deste, estamos nos manifestando sobre os **Pedidos de Esclarecimento 01 e 02**, a respeito do **Edital CE 31/2024 SEMASA** referentes a “CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA CONCEPÇÃO TÉCNICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PARA O CONDOMÍNIO MORADAS LAGES”. Os pedidos de esclarecimento foram emitidos por Karoline Paulek da empresa FIBRATEC ENGENHARIA.

EMPRESA: “1- Levando em consideração que o objeto da licitação é a “Elaboração da concepção técnica, fornecimento e instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para o Condomínio Moradas Lages”, entende-se que empresas que já projetaram, fabricaram, executaram, e operaram ETes com tecnologia similar, como exemplo todos ativados, tem capacidade para fornecer o escopo desse edital. Pede-se então para rever o requisito para o atestado de capacidade técnica”.

SEMASA: A comprovação através de atestado de capacidade técnica é uma das poucas formas que o ente público tem para garantir que uma empresa com expertise possa ser elegida, uma vez que os processos têm ampla publicidade e permitem que diferentes empresas tenham interesse em participar. Especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica muito específica, o Atestado de Capacidade Técnica serve para **resguardar o poder público a fazer negócios com empresa que possua as aptidões necessárias** e que consiga executar o esperado. De acordo com a Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Visto que a elaboração da concepção técnica da ETE incluindo a fase de projeto, dimensionamento e outras características técnicas ficarão ao encargo da empresa Contratada, a SEMASA através dos seus técnicos, elegeu o sistema de Tratamento Aeróbio através da Tecnologia MBBR após estudo e principalmente análise de **demais sistemas já implantados na região que não obtiveram eficiência necessária**. Estas considerações encontram-se discorridas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que acompanha o processo licitatório.

Conforme pesquisa realizada, também discorrida dentro do ETP, verificou-se que **existem diversas empresas no país** capazes de desenvolver Estações de Tratamento utilizando esta tecnologia. Sendo assim, entende-se que a exigência deste atestado **não restringe a competitividade** no certame, tampouco direciona para um grupo restrito de empresas.

Ainda que uma empresa possua experiência comprovada em tratamento por lodos ativados ou quaisquer outras tecnologias similares com o objeto, **não há como se garantir** que a mesma poderá projetar uma ETE envolvendo uma tecnologia em que não faz parte do escopo de sua especialidade. Sendo assim, este ente público não possui outra forma, **senão da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica para se resguardar de uma concepção fracassada** que pode acarretar em prejuízos ambientais.

Por tratar-se de objeto complexo, cercado de diversas particularidades, é de extrema necessidade que a empresa vencedora possua **expertise no sistema de tratamento em questão**. Portanto as empresas participantes do certame **devem apresentar atestado técnico compatível com a tecnologia MBBR.**

EMPRESA: No Item 5.1.25 e 5.1.26 está uma tabela de caracterização do esgoto bruto que deve ser considerada no dimensionamento da estação de tratamento para a elaboração da proposta. No item 5.1.27 está solicitando que sejam feitas análises em dias e horários diferentes no efluente bruto para o dimensionamento da estação de tratamento. Questiona-se:

2- Quantas amostras e durante quantos dias deverão ser feitas coletas?

SEMASA: Como existe caracterização do esgoto por parte da SEMASA, que encontra-se no Anteprojeto e ETP, deverá ficar a critério do projetista especificar a amostragem que achar necessária para a caracterização (Refazer as mesmas análises, solicitar análises complementares, etc). Dessa forma, os especialistas da contratada deverão ser responsáveis por se cercarem de todas as informações que acharem pertinentes para realizar o dimensionamento. Em suma, **o**



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

resultado esperado desta contratação é a eficiência do tratamento utilizando no mínimo os parâmetros estabelecidos para esta contratação.

EMPRESA: 3- O prazo até que os resultados das análises estejam disponibilizados pelo laboratório não estão previstos no cronograma. O prazo do projeto começará a contar a partir de todos os resultados em mãos?

SEMASA: O prazo de início do Cronograma iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço. Porém, a partir da assinatura do Contrato a Contratada poderá solicitar acesso as instalações para efetuar as coletas e enviar para análise. Os prazos de laudos por parte do laboratório então deverão ser informados ao Fiscal da obra que irá programar a emissão da Ordem de Serviço.

Os projetistas terão condições de iniciar o desenvolvimento dos projetos com as informações que já existem e o resultado das análises servirá para corroborar com as informações disponibilizadas e/ou efetuar possíveis ajustes. Sendo assim, entendemos que o prazo estipulado para elaboração de projeto de 60 dias é viável.

EMPRESA: 4- Caso o resultado das análises apresente valores superiores aos indicados nos itens 5.1.25 e 5.1.26, resultando na necessidade de aumentar o tamanho dos equipamentos, a diferença de valor do tamanho da ETE será aditivada?

SEMASA: Entendemos que é mínima a possibilidade de divergência significativa nos resultados. As informações apresentadas são confiáveis, porém entendemos que é prudente a realização de novas análises para que não restem dúvidas aos projetistas. No caso de discrepâncias significativas, havendo necessidade, poderá ser realizado aditivo contratual conforme previsto na legislação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações.

Helena Strapassão Leão
Setor Técnico de Engenharia e Operações -SEMASA

Emilly Rachel De Marco
Engenheira Civil – SEMASA

Ricardo Fontana Sirtoli
Diretor de Engenharia e Operações – SEMASA